Ordem	Qual seguimento ?	Qual sua Contribuição ?	Dúvida qual ?	Respostas
1	Consumidor		Como ficarão os pequenos empreendedores que não tem acesso as regras e normativas e não contam com recursos financeiros para tanta adequação ?	A Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL), está promovendo a divulgação da Resolução, com audiência pública posterior e ampla comunicação contínua das regras.
2	Pequeno empreendedor	Trabalho com compostagem e pirolise do caroço de açai em Abaetetuba, é possivel replicar o projeto em belém		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."
3	Grande empreendedor	Ações de apoio e incentivo para transformação deste resíduo (Passivo Ambiental) em economia verde e sustentabilidade		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."
4	Consumidor	Deveria ter uma empresa somente para passar diariamente nas ruas de Belém para coletar os caroços e os mesmo serem destinados ao local onde seriam processados para reutilização (adubos, produção de tijolos..etc)		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."
5	Consumidor	Sobre o descarte dos caroços de açaí, a sugestão se baseia na reutilização dos caroços de forma sustentável como adubo orgânico, biojóias, carvão vegetal e/ou atividades sustentáveis tão necessárias para a preservação da natureza, levando em consideração a quantidade de caroços de açaí despejados diariamente na capital e seus municípios também.		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."
6	Consumidor	Fazer recolhimento pela empresa de coleta		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."
7	Consumidor	Uma ótima alternativa de destinação de caroços de açaí é a geração de energia através de biomassa. O caroço pode ser usado na produção de briquetes ou peletes. Inclusive termelétricas podem usar o caroço de açaí como matéria prima, ao invés de combustíveis fosseis. Existe um projeto implantado na comunidade de Santo Antônio, no arquipélago do Marajó. Trata-se de um projeto concebido para ser integrado à comunidade, sustentável, composto por uma usina de geração de energia elétrica de 200 kW (Kilo-Watts) / 380V (Volts) a vapor alimentada pelos resíduos gerados pela própria comunidade, uma fábrica de extração de óleo vegetal, uma fabrica de gelo e uma câmara frigorifica. Antes de a usina entrar em operação, a comunidade consumia duzentos litros de óleo diesel por semana. Depois do start-up do empreendimento, o consumo foi limitado a abastecer a pequena embarcação da comunidade e a um pequeno gerador que é utilizado eventualmente quando a usina não está operando. Gostaria de enviar um artigo dando mais detalhes. Por gentileza, enviem-me um e-mail de contado para que eu possa enviar o material.		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."
8	Consumidor, Entidades educacionais / Pesquisadores	A coleta especifica do resíduo da produção do açai pode proporcionar a adequada separação dos materiais propícios para reutilização, como: semente, fibra e borra. Sobre o assunto, a UFPA possui modelos/patentes de máquinas que fazem a melhor separação desses materiais. Quanto à destinação dos materiais obtidos pela separação, a UFPA e UFAM possuem estudos para sua utilização de forma separadas como: Semente: Concreto permeável, cinzas para uso no cimento, artesanato, filtro de água, bioenergia etc. Fibra: móveis (eco-painel), divisórias de parede, fibrocimento e painéis acústicos. Borra: fabricação de peças para montagem de caiaques e carros leves.		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."
9	Associação	O Resíduo do caroço deve ser remanejado de maneira segura e com propósitos ja direcionados. E refiro a associação ja habilitadas a trabalhar com esse tipo de resíduo. O Batedor artesanal, por sua vez deve acatar todas as normas existente para produzir qualidade com higiene. Uma vez o mesmo contribuindo com todas as normas, esse teria que ter uma porcentagem da comercialização dos caroços (Resíduos) uma vez que esses caroços obtêm grande eficiência na geração de energia (Biomassa)		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."
10	Consumidor	Art. 8º, itens I e II: Para evitar confusão com a classificação de resíduos sólidos perigosos e não perigosos (classe I e Classe II) dada pela Norma Técnica da ABNT NBR 10004-1 e 10004-2, sugerimos alterar a nomenclatura em questão. Art. 44: Dúvidas: Então os geradores "classe I" estão dispensados do MTR até o ecoponto? E se um destinador final for receber dos ecopontos, será necessária a emissão de MTR? Se sim, quem deverá emitir o documento?		"Agradecemos sua contribuição, que será encaminhada para análise interna da Arbel, visando à finalização da resolução."

		Art. 47, §1º: Sugerimos alterar a redação do §1º para: O caroço de açaí também poderá ser utilizado como substituto de combustível para a geração de energia. Além disso, sugerimos incluir a letra "c" para prever a possibilidade de destinação via coprocessamento em fornos de clínquer. Art. 53, §2º: Sugestão: Utilização do SINIR para a emissão do Certificado de Destinação Final. Art. 69: Ajustar o prazo para entrada em vigor da resolução, serão 30 ou 90 dias?		
11	Entidades educacionais / Pesquisadores	SUGESTÃO DE INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO Instituição de Plataforma Digital Integrada com QR Code para Transparência, Rastreabilidade e Controle Social No âmbito da Consulta Pública referente à Minuta de Resolução Normativa que disciplina o manejo e descarte do caroço de açaí no Município de Belém, apresenta-se a sugestão de inclusão de dispositivo voltado ao aprimoramento da governança regulatória, da rastreabilidade da cadeia e da efetividade da fiscalização. A Unidade Embrapii de Processos, Produtos e Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável da Fruticultura na Amazônia (Unidade Embrapii UFPA – Bioeconomia) e o Centro de Valorização de Compostos Bioativos da Amazônia (CVACBA/UFPA), no exercício de suas atribuições técnico-científicas, propõe a previsão normativa para a instituição de Sistema Municipal de Monitoramento da Cadeia do Açaí, integrado às bases de dados municipais existentes, como instrumento de transparência ativa, controle social e fortalecimento da conformidade regulatória. I – Finalidade e Estrutura do Sistema O sistema digital sugerido deverá possuir, entre outras, as seguintes finalidades: I – Consolidar, em ambiente eletrônico unificado, o cadastro dos estabelecimentos manipuladores e comercializadores de açaí no Município de Belém; II – Integrar informações relativas à regularidade administrativa e sanitária dos estabelecimentos, incluindo: a) Alvará de Funcionamento; b) Licença expedida pela Vigilância Sanitária; c) Classificação como gerador de resíduos; d) Situação quanto ao cumprimento das obrigações previstas na Resolução; III – Disponibilizar informações públicas essenciais, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, promovendo transparência ativa e fortalecimento do controle social. II – Disponibilização de QR Code Sugere-se que seja prevista a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code individualizado por estabelecimento, a ser afixado em local visível ao público, possibilitando consulta eletrônica, por qualquer cidadão, das seguintes informações: I – Regularidade do alvará de funcionamento; II – Situação da licença sanitária; III – Conformidade cadastral; IV – Data da última fiscalização realizada. A medida configura instrumento complementar à fiscalização administrativa, promovendo: • Incentivo à conformidade regulatória por meio da transparência; • Redução da assimetria informacional entre consumidor e estabelecimento; • Estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações legais; • Ampliação do controle social, permitindo que a sociedade acompanhe a regularidade dos estabelecimentos e comunique eventuais irregularidades aos órgãos competentes. III – Integração Interinstitucional Recomenda-se que o desenvolvimento e a implementação do Sistema ocorram em articulação com os órgãos municipais competentes, especialmente: I – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária); II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; IV – Sistema Municipal de Zeladoria e Conservação Urbana. Tal integração permitirá: • Evitar duplicidade de cadastros e inconsistências informacionais; • Garantir atualização automática da situação regulatória; • Fortalecer a governança intersetorial; • Qualificar a base de dados para fins de formulação de políticas públicas. IV – Fundamentação Jurídica e Regulatória A presente proposta encontra respaldo: • No princípio constitucional da publicidade e da transparência administrativa; • Nos fundamentos do controle social como elemento estruturante da governança pública; • Na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº		Considerando que a proposta envolve a criação de um sistema de rastreabilidade, abrangendo múltiplas etapas operacionais e a participação de diversos órgãos municipais, a mesma será encaminhada para análise pelo Grupo de Trabalho responsável pelas discussões relativas ao descarte do caroço de açaí, para avaliação técnica e manifestação quanto à viabilidade e eventuais encaminhamentos.

		12.305/2010), especialmente quanto à responsabilidade compartilhada e à rastreabilidade da destinação; • Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); • Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); • Nas boas práticas de modernização digital e governança regulatória. Adicionalmente, a medida contribui para: • Aperfeiçoar a base de dados para planejamento e fiscalização; • Reduzir custos operacionais de controle no médio prazo; • Estimular concorrência leal entre estabelecimentos; • Incentivar a formalização da cadeia; • Ampliar a participação social na política pública. V - Sugestão de Redação Normativa Sugere-se a inclusão de artigo com a seguinte redação: Art.__. A Prefeitura Municipal de Belém instituirá sistema digital integrado de monitoramento dos estabelecimentos manipuladores e comercializadores de açaí no Município de Belém, com disponibilização de QR Code para consulta pública da regularidade cadastral e sanitária, como instrumento de transparência ativa, rastreabilidade e fortalecimento do controle social, nos termos de regulamentação específica. §1º O sistema poderá integrar informações provenientes de outros órgãos municipais competentes, observada a legislação aplicável. §2º A disponibilização das informações deverá observar os princípios da publicidade, eficiência administrativa e proteção de dados pessoais. Prof. Dr. Hervé Louis Ghislain Rogez Coordenador do Projeto MSc. Luiz Fernando Paes de Queiroz Doutorando		

Thiago José Pinheiro da Silva

Thiago José Pinheiro da Silva